



PROJETO DE LEI Nº 18/2006

Súmula: "Institui o Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação do Solo em apoio a Agricultura Familiar no âmbito do Município de Campo Largo, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a implantar o Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação Solo em apoio a Agricultura Familiar, a fim de efetuar, com o objetivo de fornecer e transportar calcário aos produtores rurais do Município de Campo Largo.

Art. 2º - A implementação do Programa pressupõe cadastramento prévio do produtor rural pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que procederá o levantamento prévio das necessidades e prioridades na área rural, conforme política de atendimento e critérios de avaliação priorizando o atendimento para:

- I) as propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas;
- II) as propriedades que tenham ou venham a ter práticas de uso e manejo adequado do solo;
- III) as propriedades que apresentarem teores cítricos de acidez do solo;
- IV) as propriedades que destinem 80% (oitenta por cento) da mão de obra familiar para a agricultura.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar.



Art. 4º - Os produtores rurais que tiverem interesse em cadastrar-se no Programa, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, reservada prioridade aos agricultores enquadrados nas categorias de "A" a "D";
- b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e Nota Fiscal de produtor rural;
- c) Análise de solo atualizada, correspondente a área da propriedade que fará parte do Programa.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a forma de atuação, implantação, forma de custeio, contrapartida e demais condições e requisitos que se fizerem necessários para a efetiva implantação deste Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 11 de Agosto de 2006.


Edson Basso
Prefeito Municipal

349/06
AS